

Processo n. 19.30.1534.0001225/2022-19

Assunto: Pedido de Impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico n. 038/2023**, do tipo menor preço por item, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS** para o Serviço de Saúde da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Solicitante: HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

Trata-se de impugnação ao edital do pregão eletrônico n. 038/2023 feita pela empresa **Hospcom Equipamentos Hospitalares EIRELI**.

A Requerente alega em breve síntese que a descrição do **Item 73 (Desfibrilador Externo Automático)** favorece um fabricante específico, impossibilitando os demais fornecedores de ofertarem seus equipamentos, maculando a isonomia das licitantes.

É o relatório.

O Pregão Eletrônico em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura agendada para o dia 16 de novembro de 2023, às 10h, em face do exposto, a presente impugnação **é tempestiva** por ter sido apresentada via e-mail em 10 de novembro de 2023 às 18h12min.

Face ao exposto, procederemos à análise do mérito da impugnação.

Destaque-se, de início, que o presente certame teve origem em solicitação do Setor de Saúde, o qual elaborou o respectivo Termo de Referência, assim devido ao caráter técnico – operacional do questionamento, esta Comissão solicitou a manifestação do Setor responsável acerca do pedido de impugnação em tela.

Em resposta o Setor de Saúde da PGJ/TO emitiu a manifestação através da Sra. Cândice Cristiane Barros Santana Novaes acatando o pedido de impugnação afirmando que houve um equívoco no detalhamento técnico do Item 73.

Segundo Odete Medauar, em virtude do princípio da autotutela administrativa, *“a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público. Se a Administração verificar que atos e medidas contêm ilegalidades, poderá anulá-los por si própria; se concluir no sentido da inoportunidade e inconveniência, poderá revogá-los”* (Medauar, 2008, p. 130).

Tendo em vista a manifestação supra e conforme previsão contida na súmula n. 473 do STF, esta Comissão acata a manifestação da Área Técnica e após proceder as alterações solicitadas bem como a adequação do Termo de Referência do **Pregão Eletrônico n. 038/2023** será republicado com nova abertura de prazo.

É a decisão.

Comunique-se o impugnante.

Publique-se no site www.mpto.mp.br para conhecimento dos demais interessados.

Junte-se aos autos do processo administrativo n. **19.30.1534.0001225/2022-19.**

Palmas-TO, 14 de novembro de 2023.

Ricardo Azevedo Rocha
Pregoeiro